



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5443/2020**

**CONTRATADA: BEDU TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 31.880.906/0001-71**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em programação para promover a alteração do aplicativo de acesso virtual voltado aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Bertioga, devido à suspensão das aulas causada pela Pandemia COVID-19.

### 1. PREÂMBULO

**1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Secretário de Educação, Sr. **RUBENS ANTONIO MANDETTA DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 9.545.732-X SSP/SP e CPF/MF nº 005.630.708-03 e a empresa **BEDU TECNOLOGIA**, CNPJ: 31.880.906/0001-71, estabelecida à Rua Antônio Loureiro, nº 346, Sala 6, Vila Santa Catarina, São Paulo, SP, CEP: 04376-110, neste ato representada pelo Sr. Elinton Cunha Lazzuri, portador da cédula de identidade sob. n.º 16.116.313 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 080.232.518-13, e pelo Sr. Marcelo Antonio Vassalo Bernardes, portador da cédula de identidade sob. n.º 18.429.499 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 136.003.358-04, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando o que ficou decidido no processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Art. 4º, e Decreto Municipal 3321/2020, contratam entre si o seguinte:

### 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1 A CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços em programação para promover a alteração do aplicativo de acesso virtual voltado aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Bertioga, devido à suspensão das aulas causada pela Pandemia COVID-19, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência.

**2.2 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - os serviços deverão ser prestados na forma definida do Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.

**2.3 GESTOR: DO CONTRATANTE:** designa como gestor do contrato, o Sr. Samuel Xavier Santana Guedes, CPF 258.046-678-90, Chefe do Magistério.

### 3. PRAZOS

**3.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL** - Este contrato tem vigência de 04 (quatro) meses, sendo 01 (um) mês para o desenvolvimento do software, e 03 (três) meses de suporte técnico.

### 4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- 4.1 **VALOR** - O valor total do presente contrato é de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).
- 4.2 **RECURSOS** - A despesa será suportada através da dotação abaixo codificada:
- |  |
|--|
| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>  |
| 01.19.05.12.361.0055.2.140.3.3.90.40.00 – Empenho 6694 de 08/09/2020 |
- 4.3 **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da nota fiscal pela Secretaria de Educação.
- 4.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, indicada pela contratada.

### 5. RESPONSABILIDADES

- 5.1 **A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
- 5.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei 8666/93, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.
- 5.3 A CONTRATADA, seus prepostos e empregados não serão responsáveis perante qualquer pessoa, incluindo a outra PARTE, por danos indiretos, morais, punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou emergentes, ou por perda de receita, de dados, de uso de dados, lucros cessantes, uso ou outra vantagem econômica decorrente do contrato ou de qualquer forma a ele relacionada. A responsabilidade da CONTRATADA resta limitada aos danos materiais e diretos efetivamente causados a CONTRATANTE e limitados a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

### 6. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ou do edital, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:
- advertência;
  - multas;
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Ficarà sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

8.666/93, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
4. Não manter a proposta, lance ou oferta;
5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**6.3 DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:**

- a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
- b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
- c) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
- f) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
- g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.

6.4 As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.5 O prazo para pagamento das multas, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.6 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.

6.7 A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS**




Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

- 7.1 **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Termo de Referência que regeu a despesa, de que o mesmo decorre.
- 7.2 **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 7.3 **VEDADA:** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante.
- 7.4 **MANTENÇA DA REGULARIZAÇÃO FISCAL** - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, regularidade com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e FGTS, comprovando a regularidade mensalmente a cada pagamento.
- 7.5 **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em três vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Bertioga, 05 de novembro de 2020.

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA  
RUBENS ANTONIO MANDETTA DE SOUZA  
Secretário de Educação

ELINTON CUNHA Digitally signed by ELINTON  
CUNHA  
LAZZURI:08023251813  
51813 Date: 2020.11.17 12:15:10  
-03'00'  
Elinton Cunha Lazzuri  
CPF: 080.232.518-13

MARCELO ANTONIO VASSALO  
BERNARDES:13600335804  
Assinado de forma digital por  
MARCELO ANTONIO VASSALO  
BERNARDES:13600335804  
Dados: 2020.11.12 04:10:16 -03'00'  
Marcelo Antonio Vassalo Bernardes  
CPF: 136.003.358-04

BEDU TECNOLOGIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1-   
Paulo Sérgio Paes  
RG nº 8.533.085 SSP/SP
- 2-   
Cristina Raffa Volpi  
RG nº 12.171.531 SSP/SP
- 





*Prefeitura do Município de Bertoga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**TERMO DE REFERÊNCIA  
SIMPLICADO**

**1. OBJETO.**

Contratação de empresa especializada em programação para promover a alteração de aplicativo de acesso virtual voltado aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Bertoga, devido à suspensão das aulas causada pela Pandemia COVID-19.

**2. OBJETIVO.**

Propiciar aos alunos, à continuidade do aprendizado através de acesso a sala de aula virtual Google Classroom, por intermédio de internet patrocinada com utilização de aplicativo de acesso e controle.

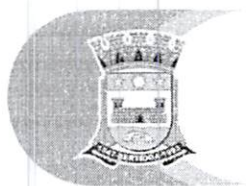
**3. ESCOPO DO SERVIÇO.**

ITEM	Qtd.	Un	DESCRIÇÃO
01	1	Sv	Alterações de aplicativo e processo de publicação do aplicativo. Refatorar código para remover a integração do aplicativo com o serviço Datami SDK, permitindo que o aplicativo utilize somente a infraestrutura disponibilizada pelo serviço Vivo M2M; Realizar alterações de ícone e/ou nome de aplicativo para adequar ao branding do cliente e redirecionar usuário para login somente no domínio específico; Geração de APK e testes com diferentes dispositivos e versões de Android; Registro de conta de desenvolvedor na Play Console (custo de 25 dólares) incluso no pacote de desenvolvimento; Processo de cadastro de informações e publicação do aplicativo na loja de aplicativos Android.

**4. JUSTIFICATIVA PEDAGÓGICA**

4.1. Considerando a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, LDB 9.394/96 que determina: em seu artigo 2º que "A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, **tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando**, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

4.2. Considerando que a LDB, em seu artigo 3º, estabelece como princípios,



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
  - IX - garantia de padrão de qualidade;
  - XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- 4.3. Considerando que em função da pandemia do COVID 19 as aulas passaram a ser online e que apenas 60% dos alunos matriculados na rede municipal de Bertioga tem acesso à internet e que embora sejam fornecidos materiais impressos, a grande maioria desses alunos têm dificuldade para aprender, sem as explicações e orientações dos professores, via online;
- 4.4. Considerando que a Constituição Federal determina como dever do Estado a garantia de atendimento ao estudante para o seu pleno desenvolvimento e em seu artigo 3º incisos II e IV define que as instituições de ensino devem ainda trabalhar pela redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos
- 4.5. Considerando a necessidade de que a Secretaria de Educação de Bertioga garanta o direito universal de aprendizagem a todos os seus alunos, conforme determinações legais necessitamos, em caráter de urgência, a contratação de Empresa para criação de aplicativo para acesso gratuito a todos os alunos da rede.
- 4.6. Esclarecemos que só com essa aquisição poderemos promover a igualdade de oportunidades educacionais, garantindo que todos os alunos tenham direito às aulas online e aos aplicativos utilizados pelos professores, para as interações e esclarecimento de dúvidas, oportunizando a aprendizagem para todos.

## 5. JUSTIFICATIVA COVID-19

- 5.1. **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- 5.2. **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;
- 5.3. **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N. 3327, DE 21 DE MARÇO DE 2020, que declarou a existência de situação anormal caracterizada como situação de calamidade pública em saúde, ocasionada por aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas por vírus – COBRADE1. 5.1.1.0

R

f





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- 5.4. **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.319, de 17 de março de 2020, que determinou a suspensão gradativa das aulas nas escolas municipais;
- 5.5. **CONSIDERANDO** uma real probabilidade de prorrogação do período de suspensão das aulas presenciais, com a evolução da pandemia no Estado;
- 5.6. **CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
- 5.7. **CONSIDERANDO** que as funções a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo CORONAVÍRUS e objetivando a proteção da coletividade;
- 5.8. **CONSIDERANDO** que a aquisição está prevista pelo artigo 24 da Lei 8.666/93 IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"
- 5.9. **CONSIDERANDO** que a **Constituição Federal**, determina como dever do Estado a garantia de atendimento ao estudante, e de forma expressa art. 205 trás a educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- 5.10. **CONSIDERANDO** que a paralisação das aulas presenciais, imposta pela pandemia exigem ações de maneira que alunos não sejam prejudicados, pela suspensão das aulas ocasionada pelo coronavírus;
- 5.11. **CONSIDERANDO** que o acesso a uma educação digna, é um direito social e público subjetivo, decorre de ações e medidas no âmbito político e administrativo, que protejam o processo educacional e assim possibilite a cada pessoa humana, à efetivação de seus direitos constitucionalmente resguardado, principalmente no que diz respeito à diminuição das deficiências e desigualdades da sociedade.
- 5.12. **CONSIDERANDO** que o Município está com o índice de acesso às aulas remotas, nos moldes atuais de apenas 60% dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- 5.13. **CONSIDERANDO** que o mecanismo visa à garantia de universalização do acesso a educação. E Mostra-se um importante meio para efetivação desse direito fundamental, com o



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

intuito de modificar a atual conjuntura e propiciar um aumento real de acesso dos alunos ao ensino com maior qualidade, nos moldes fixados pelos preceitos constitucionais.

5.14. Faz-se necessária a contratação de Empresa para Criação de Aplicativo para acesso gratuito aos alunos da Rede Municipal de Ensino, visando suprir as necessidades dos alunos para acesso às aulas online, como medida de mitigação dos impactos causados pelo o coronavírus. No âmbito da Secretaria de Educação.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referencia descrito no item 3 – ESCOPO DO SERVIÇO.
- 6.2. Dar garantia e suporte do serviço prestado conforme previsto em Lei.
- 6.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.4. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do serviço previsto em sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.
- 6.5. Registrar o aplicativo na loja Play Store (Google Play).

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**


- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2. Notificar por escrito a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no aplicativo.
- 7.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.


## **8. DO PAGAMENTO.**

- 8.1. O Pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.

  
**RUBENS ANTONIO MANDETTA DE SOUZA**

**Secretário Municipal de Educação**









*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATO Nº 11/2020**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Saúde)**

**CONTRATADA: BEDU TECNOLOGICA, CNPJ: 31.880.906/0001-71**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em programação para promover a alteração do aplicativo de acesso virtual voltado aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Bertioga, devido à suspensão das aulas causada pela Pandemia COVID-19.

**Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:**

**1) Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Bertioga, 05 de novembro de 2020.**

**GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CAIO ARIAS MATHEUS

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 257.626.498-06 RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

e-mail institucional:

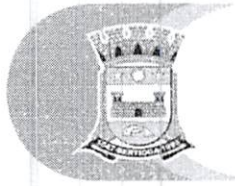
E-mail Pessoal: [caiomatheus@caiomatheus.com.br](mailto:caiomatheus@caiomatheus.com.br)

Telefone:

Ass. \_\_\_\_\_

L

P



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**CONTRATANTE**

Nome: Rubens Antônio Mandetta de Souza  
CPF: 005.630.708-03  
RG: 9.545.732-X  
Data de nascimento: 03/03/1957  
Endereço: R. Bartolomeu Fernandes, 522-642 - Centerville, Bertioga - SP, 11250-000  
E-mail institucional: rubens.mandetta@bertioga.sp.gov.br  
E-mail pessoal: rubensmandetta@yahoo.com.br  
Telefone: 3319-8200

Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Elinton Cunha Lazzuri  
CPF: 080.232.518-13  
RG: 16.116.313 SSP/SP  
Data de Nascimento: 14/07/1967  
Endereço Residencial: Rua Tomé de Souza, 659 – Jd. São Caetano – São Caetano do Sul/SP – Cep: 09581-650  
E-mail: [elinton@binarionet.com.br](mailto:elinton@binarionet.com.br)  
Telefone: (11) 3704-0434

Ass. LAZZURI:08023251813

ELINTON CUNHA

Digitally signed by ELINTON

CUNHA LAZZURI:08023251813

Date: 2020.11.17 12:00:24 -03'00'

Marcelo Antonio Vassalo Bernardes

CPF: 136.003.358-04

RG: 18.429.499 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/12/1969

Endereço Residencial: Alameda das Violetas, 335 -- Morada das Flores -- Aldeia da Serra -- Santana de Parnaíba/SP -- Cep: 06519-490

E-mail: [mbernardes@binarionet.com.br](mailto:mbernardes@binarionet.com.br)

Telefone: (11) 3704-0413

Ass. \_\_\_\_\_

MARCELO ANTONIO VASSALO  
BERNARDES:13600335804

Assinado de forma digital por MARCELO ANTONIO  
VASSALO BERNARDES:13600335804  
Dados: 2020.11.12 09:25:32 -03'00'